



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

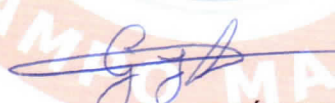
INDICAÇÃO Nº 049/2017

Ao Executivo, apresento a Vossa Excelência, os termos do art. 226/2002 da Lei Municipal, a presente indicação, sobre o trafego de cães que frequentemente tem atacado os pedestres e motociclista da região central do Município, na Rodovia Gumercindo Boza.

**Considerando** que na segunda semana do mês de Março de 2017, um motoqueiro foi atacado e mordido por um desses cães ocasionando um acidente onde o piloto fraturou a perna. Fui procurado pela necessidade de um departamento competente que abrigue esses animais segundo a Lei mencionada acima ou até mesmo um vigilante diário que cuide em casos de, avistando o abandono desses animais sendo feito, efetuar uma multa para o indivíduo pague, visando assim melhorar a segurança para os pedestres e moradores.

**INDICO**, ao Exmo. Senhor Prefeito municipal, a necessidade de acionar o departamento competente, para tomar as devidas providencias.

SALA DAS SESSÕES 13 DE Março de 2017.

  
GILMAR JOSÉ LEONARDI

Vereador

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 14 / 03 / 2017

  
Secretário

**APROVADO EM** 14 / 03 / 17

02 Votos favoráveis  
- Votos contrários  
- Abstenções  
01 Ausências

  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

## LEI Nº 226/2002

Publicado no D. O. M.  
31 / 10 / 02

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas referentes aos animais em áreas públicas do Município e a responsabilidade dos respectivos donos, dando também outras providências, visando também outras providências, visando a extinção de insetos nocivos no Território Municipal.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Carpeski, Prefeito do Município de Campo Magro em exercício, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º-** A permanência de animais nas vias públicas ou logradouros, é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não podendo os mesmos transitar sem a presença do responsável.

**Art. 2º-** Os animais encontrados soltos nas vias públicas e logradouros, dentro do Território Municipal de Campo Magro, serão recolhidos em depósito destinado para este fim.

**Art. 3º-** O animal recolhido em virtude do disposto no artigo anterior, se não procurado e retirado pelo seu responsável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva, ficará à disposição do Município para o destino que melhor lhe convier.

**Art. 4º-** VETADO

**Art. 5º-** Os cães hidrófobos ou portadores de zoonose, encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão imediatamente sacrificados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

**Art. 6º**- É expressamente proibido:

I- Criar abelhas em locais de concentração urbana;

II- VETADO

III- Criar pombos nos forros das residências;

**Art. 7º**- É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, como:

I- Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiros com peso superior as suas forças;

II- Forçar ao trabalho, animais doentes feridos, defeituosos, extremamente magros ou fracos;

III- Abandonar em qualquer ponto do Município, animais doentes, enfraquecidos ou feridos;

IV- Praticar todo e qualquer ato, mesmo que aqui não especificado, que acarrete sofrimento e ou violência para o animal.

### DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

**Art. 8º**- Todo o proprietário de terreno cultivado ou não, dentro dos limites do município, ficará responsável em extinguir os focos de insetos nocivos em propriedade particular.

**Parágrafo Único**- O proprietário será intimado e deverá proceder ao seu extermínio em 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, o Município proceder ao ato de extinção dos focos, cobrando do proprietário do imóvel, as despesas referentes ao extermínio, acrescidas de 10 % (dez por cento), pelo trabalho de administração, além da multa.

**Art. 9º**- As taxas, multas e serviços previstos na presente Lei, bem como, as demais providências a serem tomadas para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

disponibilizar o desempenho das determinações nela inseridas, inclusive o local destinado à permanência dos animais, serão regulamentadas por Decreto de executivo Municipal.

**Art. 10** – Ficará sob a responsabilidade do Município a aquisição do veículo necessário para o transporte dos animais a serem recolhidos, com a dotação orçamentária do departamento de saúde, o qual também disponibilizará pessoal habilitado para o exercício das funções previstas.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 16 de outubro de 2002.

  
**GERALDO CARPESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 057/98

Súmula: regulariza a situação de cães soltos em vias públicas neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Todos os cães que forem encontrados nas vias públicas desacompanhados dos donos ou responsáveis serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

Parágrafo único - Enquanto não estiver em funcionamento o Depósito Municipal de Campo Magro, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com municípios vizinhos ou entidades particulares, tendo por objeto o recolhimento e a guarda desses animais.

Art. 2.º - Todo animal apreendido poderá ser sacrificado, caso não seja retirado pelo dono ou responsável dentro de trinta dias da data da apreensão.

Art. 3.º - O proprietário do animal apreendido, além da multa, ficará sujeito ao pagamento de sua alimentação, bem como de outras despesas que ocorrerem no período de apreensão.

Parágrafo único - A multa constante deste artigo deverá ser paga no ato da retirada do animal e será fixada em 0,1 URM (um décimo da Unidade de Referência do Município), por dia de permanência do cão no depósito.

Art. 4.º - Os cães matriculados na Prefeitura poderão andar soltos, uma vez que tragam açaímo e coleira com o número da matrícula.

Art. 5.º - Os cães hidrófobos ou atacados de doença transmissível, encontrados em via pública, serão imediatamente sacrificados, mesmo que sejam matriculados.

Art. 6.º - Sempre que qualquer pessoa for mordida por cão, será este recolhido ao Depósito Municipal ou ao local definido na forma do parágrafo único do art 1.º desta lei, a pedido do interessado, ali permanecendo em observação por até sete dias, a fim de se apurar se o animal possui hidrofobia ou outra doença.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campo Magro, em 06 de julho de 1998.

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal